



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 13/2024

Governador Valadares, 19 de fevereiro de 2024.

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: JACINTO JUNIOR BARBOSA SARAIVA – ME		CPF/CNPJ: 13.914.141/0001-61
Endereço: Rua Tiradentes, nº 39		Bairro: Centro
Município: Porto Firme	UF: MG	CEP: 36.576-000
Telefone: (31) 3892-4614	E-mail: mepengenharia@hotmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: PAULO ABDALA		CPF/CNPJ: 296.187.546-34
Endereço: Rua Coronel Pedro Martins, nº76 - APTO 101		Bairro: Centro
Município: Caratinga	UF: MG	CEP: 35300-040
Telefone: (31) 3892-4614	E-mail: mepengenharia@hotmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: JAÓ		Área Total (ha): 18,9658
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 27580 Livro:02 Folha: 01 Comarca: Caratinga		Município/UF: Caratinga/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113404-BDB3.54E3.22E8.4289.8C14.CB62.17CA.E36B		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0644	ha
--	--------	----

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0644	ha	24 K	203678.90 m E	7819655.91 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	0,0644

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Não se Aplica	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se Aplica	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/09/2023

Data da vistoria: 23/02/2024

Data de solicitação de informações complementares: 26/02/2024.

Data do recebimento de informações complementares: 27/02/2024.

Data de emissão do parecer técnico: 28/02/2024

2. OBJETIVO

Objetiva-se com o requerimento autorização convencional para: "**Intervenção sem supressão de cobertura**

vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP " em 0,0644 ha, com plano de utilização pretendida para mineração sendo Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, conforme REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (Diretório I/ Documento 72604867).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel, denominado JAÓ possui 18,9658 ha, equivalente a 0,9483 módulos fiscais; registrado como proprietário na matrícula 27580 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: Caratinga /MG. O proprietário do imóvel é o sr. PAULO ABDALA.

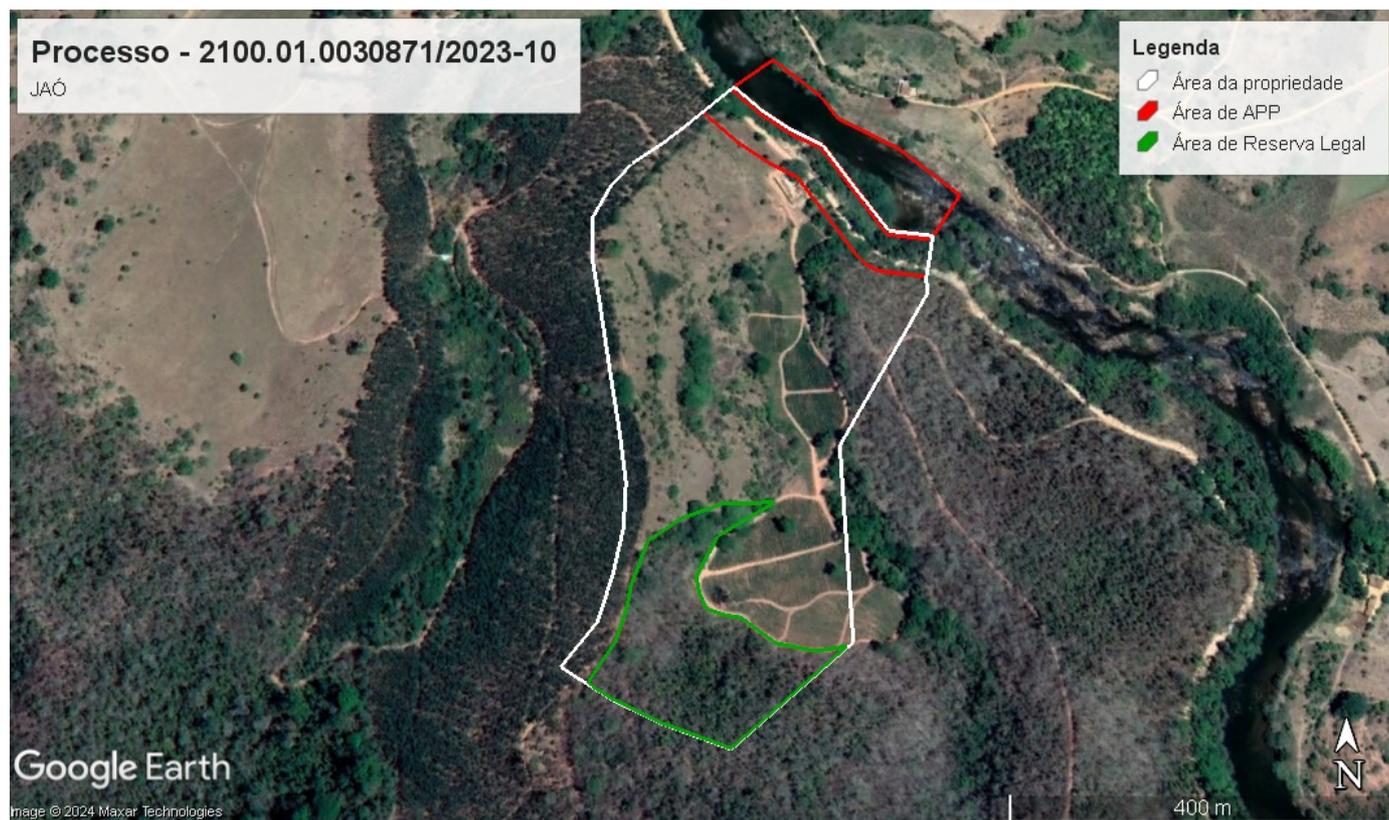


Figura 1: Polígono da área do imóvel conforme CAR MG-3113404-BDB3.54E3.22E8.4289.8C14.CB62.17CA.E36B (Diretório I/Documento 72604892). Área do imóvel (polígono branco), área de Reserva Legal (polígono verde), área de APP (polígono vermelho).

Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2024.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3113404-BDB3.54E3.22E8.4289.8C14.CB62.17CA.E36B

- Área total: 18,9658 ha

- Área de reserva legal: 3,0903 ha

- Área de preservação permanente: 1,5388 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 15,8804 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não possui.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 (um) fragmento

- Parecer sobre o CAR:

No CAR do imóvel onde se pretende realizar a intervenção, apresenta 3,0854 ha de área para fins de composição de Reserva Legal (RL), que representa 16,27% da área total do imóvel e está localizada totalmente na área do imóvel, o fragmento esta preservado e possui cobertura vegetal nativa, podendo ser caracterizados como estágio INICIAL de regeneração natural, dentro do Bioma Mata Atlântica. Não foi computada área de preservação permanente (APP) como Reserva Legal.

De acordo com o Art. 88 do decreto 47749 que diz:

*"Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com **supressão de vegetação nativa**, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."*

Portanto, para o processo em questão que não irá ocorrer a supressão de vegetação nativa, não se faz necessário a aprovação da Reserva Legal declarada ao CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de requerimento convencional para: "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP** " em 0,0644 ha, a ser realizado no imóvel denominado JAÓ. O requerimento tem como justificativa o plano de utilização para mineração, sendo Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. Foi apresentado o **PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL** (Diretório II/Documento 72604920), realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, Sr. LUIS ALBERTO MIRANDA PACHECO, CREA-ES – 017326/D, ART nº MG20232320484 (Diretório II/Documento 72604941). A área diretamente afetada será de 0,0644 ha em Área de Preservação Permanente, com o objetivo de promover a Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.



Figura 3: Área do empreendimento (polígono amarelo), área do imóvel (polígono branco) e área de APP (polígono vermelho).

Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2024.

Taxa de Expediente:

DAE nº 1401323539905 pago em 26/04/2023, no valor de R\$ 775,68. Referente a INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE APP SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA; ÁREA: 0,0644 HECTARES.

Taxa florestal:

Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: De acordo com o banco de Dados do IDE-Sisema a área é classificada como alta.
- Prioridade para conservação da flora: De acordo com o banco de Dados do IDE-Sisema a área é classificada muito alta.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversidade: De acordo com o banco de dados do IDE-Sisema a área é classificada muito alta.
- Unidade de conservação: Não se aplica.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.
- Outras restrições: Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

- Atividades licenciadas:

Não possui licenciamento.

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.

- Número do documento: Não possui.

4.3 Vistoria realizada:

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada primeiramente análise técnica do imóvel, onde foi requerida autorização para intervenção ambiental de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas e dos sistemas de informações ambientais disponíveis, assim como, com base nos estudos, nos documentos e nos levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo.

Após esta análise, em 23/02/2024, foi realizada vistoria técnica na propriedade denominada de JAÓ, no município de Caratinga/MG, estavam presentes os técnicos responsáveis pela análise do processo MARCELO PEREIRA LEITE FILHO, MASP: 1.554.040-4 e ÍCARO TADEU MARQUES PERDIGÃO, MASP: 1.566.067-3, o titular da empresa responsável pela intervenção ambiental o sr. Jacinto Junior Barbosa Saraiva CPF nº 069.595.756-21; representantes da empresa M e M Engenharia responsável pelos estudos técnicos do processo a sra. Meiriele Santos da Silva CPF nº 133.527.826-52 e o sr. Eduardo Duarte Ferreira CPF nº 111.330.606-84; sr. Rodrigo Araújo Botelho CPF nº 093.402.716-10 e o sr. Tarsis Leal Bitencourt CPF nº 815.711.006.87, onde foram feitas as constatações a seguir:

Durante a vistoria foi realizado caminhamento na área do empreendimento, onde, observou-se que a ADA (Área Diretamente Afetada) possui declividade plano ou suave ondulada e é predominantemente formada por solo com abundância de Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico que composta por pastagens; bem como, por fragmento de cobertura florestal nativa em estágio inicial de regeneração em áreas adijacentes.

O presente requerimento para intervenção ambiental objetiva a regularização de operação da atividade listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 como de potencial poluidor, por meio do código A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com quantidade de produção bruta declarada de 9,999 m³/ano, o que a enquadra em Classe 2, onde, conjugada ao critério locacional declarado como 1 (um), enquadra-se na modalidade de LAS/RAS.

ANEXO FOTOGRÁFICO DA VISTORIA



Figura 4: Área requerida para instalação do empreendimento JACINTO JUNIOR BARBOSA SARAIVA – ME, Fazenda JAÓ, Zona Rural , Caratinga/MG.

Fonte: Responsável pelo Parecer Técnico, 2024.



Figura 5: Área requerida para instalação do empreendimento JACINTO JUNIOR BARBOSA SARAIVA – ME, Fazenda JAÓ, Zona Rural , Caratinga/MG.

Fonte: Responsável pelo Parecer Técnico, 2024.

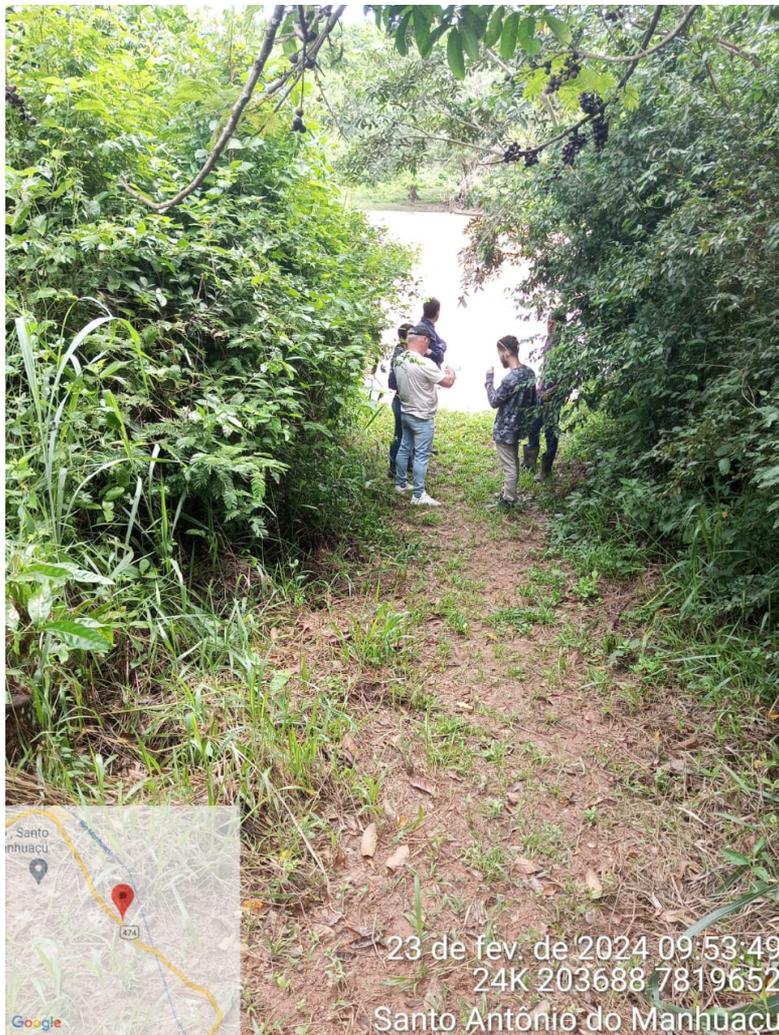


Figura 4: Área requerida para instalação do empreendimento JACINTO JUNIOR BARBOSA SARAIVA – ME, Fazenda JAÓ, Zona Rural, Caratinga/MG.

Fonte: Responsável pelo Parecer Técnico, 2024.



Figura 4: Área de compensação pela instalação do empreendimento JACINTO JUNIOR BARBOSA SARAIVA – ME, Fazenda JAÓ, Zona Rural, Caratinga/MG.

Fonte: Responsável pelo Parecer Técnico, 2024.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Em consulta ao banco de dados da IDE-Sisema, a declividade média na Área da intervenção varia entre 3 – 8°, considerado do Plano ao suave-ondulado.

- **Solo:** Em consulta ao banco de dados da IDE-Sisema, a propriedade e o empreendimento localiza-se sobre o tipo de solo o Latossolo vermelho-amarelo distrófico.

- **Hidrografia:** De acordo com o **PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL** (Diretório II/Documento 72604920), o território municipal de Caratinga é abrangido pela bacia do rio Caratinga, que por sua vez encontra-se inserida na bacia do rio Doce. O rio Doce banha o município na divisa com Ipatinga e Santana do Paraíso, enquanto que o rio Caratinga corta seu território e o perímetro urbano, que também é banhado por diversos cursos hidrográficos menores como os córregos do Salim, Sales, Santa Cruz, São João e Seco. A ADA do empreendimento está inserido às margens do Rio Manhuaçu.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Em consulta ao banco de dados da IDE-Sisema, a ADA está inserida em área sob o domínio do Bioma Mata Atlântica, a área é antropizada e com a presença de pastagem.

- **Fauna:** De acordo com **PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL** (Diretório II/Documento 72604920), considerando-se que a ocupação antrópica alterou significativamente a cobertura vegetal da região, pode-se afirmar que a fauna primitiva já se encontra descaracterizada e confinada a áreas naturais remanescentes. A presença de animais no campo é muito difícil de ser constatada, principalmente, a de maior

porte como mamífero.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o **Documento ESTUDO DE ALTERNATIVA LOCACIONAL** (Diretório II/Documento 72604928), cujo responsável técnico pela elaboração foi o ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, Sr. LUIS ALBERTO MIRANDA PACHECO, CREA-ES – 017326/D, ART nº MG20232320484 (Diretório II/Documento 72604941).

Na área dos processos ANM nº 830.685/2017, a areia, o cascalho e o ouro de interesse econômico ocorrem na aluvião do rio Manhuaçu, restringindo o local de extração do bem mineral ao seu leito. O método de lavra adotado e os equipamentos convencionais utilizados na extração na região restringem a localização do ponto de deposição do material dragado a uma distância inferior a 50 metros do leito rio, atingindo necessariamente, a faixa de preservação permanente do curso d'água.

Dada às condições operacionais descritas, as alternativas locais ponderáveis para instalação do porto são os pontos dentro da faixa de preservação permanente, onde os impactos ambientais causados sejam de menor magnitude.

Ambientalmente, justifica-se que o advento do empreendimento não acarretaria impactos de grande magnitude e significância, muito devido a condição natural do local. Características como: baixa diversidade florestal, áreas degradadas nas propriedades vizinhas, as intervenções pretendidas, estão inseridas em áreas antropizadas, são fatores que favorecem a instalação e operação do empreendimento. Entretanto, a ADA possui ALTA prioridade para conservação, conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversidade biológica, além de áreas de proteção ambiental próxima.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Objetiva-se com o requerimento autorização convencional para "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP** " em 0,0644 ha, a ser realizado nos imóveis denominados JAÓ. O responsável pela intervenção ambiental é o empreendimento JACINTO JUNIOR BARBOSA SARAIVA – ME.

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

(...)"

O empreendimento exercerá a atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", no caso, areia. O empreendimento minerário para extração de areia possui o processo DNPM 830.685/2017 e é considerado de interesse social conforme a Lei estadual nº 20.922/2013:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II – de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

(...)"

Em estudo ao processo em tela, foi feito o enquadramento do processo em acordo com a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017, como descrito no Art. 1 da deliberação que diz:

Art. 1º – O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados

serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia.

O empreendimento desenvolverá a atividade de "**A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil 9.999 m³/ano**", onde segundo a "LISTAGEM A – ATIVIDADES MINERÁRIAS" da mesma deliberação classifica como Potencial Poluidor/Degradador como "**MÉDIO**" e tendo como Porte "**PEQUENO**" dessa forma apresenta classe predominante 2, para o porte. Avaliando-se os critérios locacionais de enquadramento na mesma Deliberação Normativa o empreendimento se enquadra em um critério locacional sendo ele "**Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas**" tendo peso 1.

Sendo assim, o empreendimento se enquadra como LAS/RAS.

No CAR do imóvel onde se pretende realizar a intervenção, apresenta 3,0903 ha de área para fins de composição de Reserva Legal (RL), que representa 16,29% da área total do imóvel e está localizada totalmente na área do imóvel, o fragmento esta preservado e possui cobertura vegetal nativa, podendo ser caracterizados como estágio INICIAL de regeneração natural, dentro do Bioma Mata Atlântica. Não foi computada área de preservação permanente (APP) como Reserva Legal.

De acordo com o Art. 88 do decreto 47749 que diz:

"Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."

Portanto, para o processo em questão que não irá ocorrer a supressão de vegetação nativa, não se faz necessário a aprovação da Reserva Legal declarada ao CAR.

Para a intervenção em APP, foi apresentado o Documento PTRF - NOVA ÁREA DE COMPENSAÇÃO (Diretório III/Documento 82851982). Considerando a necessidade de recuperação de uma área de compensação, que possua, no mínimo o dobro do tamanho equivalente à área da intervenção, com área total de 0,0644 ha, no entanto o projeto apresentado é para recuperação de uma área de 0,1288 ha, atendendo assim ao mínimo exigido na lei. O projeto será executado de acordo com o parágrafo I do art. 75 do Decreto 47.749 de 2019 que diz:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)



Figura 7: Área do imóvel (polígono branco), área de APP (polígono vermelho) e área onde será feito a reconstituição da área se dará pelo plantio de espécies nativas (polígono azul).

Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2024.

As atividades de reflorestamento devem ser monitoradas a partir da fase de execução por técnico habilitado, por um período de 4 anos. O projeto apresentado foi aprovado.

Essa proposta de compensação constará como por condicionante no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

"Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental."

Verifica-se que não foram observadas restrições ou vedações determinadas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que torne o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente análise ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Alteração da Qualidade do Solo.
- Alteração da Morfologia da Área.
- Desenvolvimento de Processos Erosivos.
- Alteração da Qualidade do Ar.

- Alteração da Qualidade das Águas.
- Geração de Ruídos.
- Alteração da Flora.
- Alteração da Fauna.

Medidas mitigadoras:

- Implantação de Sistema de Drenagem.
- Preservação e Revegetação dos Taludes do Rio.
- Manutenção de Máquinas.
- Destinação Correta dos Resíduos Sólidos Gerados.
- Manutenção/Melhoria da Via de Acesso.
- Adoção de Medidas de Higiene e Segurança do Trabalho.

6. Controle processual

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP área de 0,0644 ha, localizada na propriedade JAÒ, no município de Caratinga/MG.

8. Medidas compensatórias

Executar o PTRF - NOVA ÁREA DE COMPENSAÇÃO (Diretório III/Documento 82851982) – apresentado em anexo ao processo onde tem por objetivo de compensação pela intervenção ambiental em área total de 0,0644 ha, tendo como coordenadas de referência $x= 203595.70$, $y= 7819717.45$ e $x= 203621.47$, $y= 7819661.32$; (UTM, Zona 24K, Sirgas 2000), nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Não se aplica.

10. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF - NOVA ÁREA DE COMPENSAÇÃO (Diretório III/Documento 82851982), na modalidade enriquecimento, com o plantio de 83 mudas de espécies diversas em área de APP (0,1288 ha) nas seguintes coordenadas geográficas: x= 203595.70, y= 7819717.45 e x= 203621.47, y= 7819661.32; (UTM, Zona 24K, SIRGAS 2000).	Até 6 meses, a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.
2	Apresentar relatório após a implantação do plantio, indicando tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Até 30 dias após a execução do plantio
3 MG	Apresentar relatório anual com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Semestralmente por um período de 4 anos após o plantio
4	Esta Autorização para Intervenção Ambiental é válida após a emissão do Parecer Técnico LAS.	-
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO		
Nome: Marcelo Pereira Leite Filho		
MASP: 1.554.040-4		
* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.		
Nome: Ícaro Tadeu Marques Perdigão		
MASP: 1.566.067-3		
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO		
Nome:		
MASP:		



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pereira Leite Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 28/02/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ícaro Tadeu Marques Perdigão, Servidor**, em 28/02/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82196759** e o código CRC **3BC7FF5D**.